

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010

Concessão de Bolsas de Formação – Estímulo à Inovação

TERMOS DO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Goiás – FAPEG, em cumprimento ao deliberado pelo Comitê de Programas e Projetos do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG em reunião realizada em 21 de dezembro de 2009, torna público o lançamento do presente edital e convida profissionais graduados com vínculo empregatício em indústrias, empresas públicas/capital misto ou empresas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), sediadas em Goiás, matriculados em programas mestrado (acadêmico ou profissional) ou doutorado realizados em Goiás, a apresentarem propostas para obtenção de bolsas de formação. **Este edital tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de capital intelectual para inovação no setor produtivo em Goiás, bem como fortalecer programas/cursos de pós - graduação *stricto sensu* (PPGSS) sediados em Goiás.** Este Edital se submete, no que couber, aos dispositivos da Lei Estadual nº 15.472, de 12.12.05, da Lei Estadual nº 16.690, de 04.09.09, do Decreto nº 6.562, de 26.10.06 e das Resoluções Normativas e Regimento do Conselho Superior da FAPEG e ao Regimento Interno da FAPEG.

1. OBJETO

O objeto dessa CHAMADA é a seleção de candidatos para a concessão de bolsas de formação nas modalidades: Mestrado (acadêmico e profissional) e Doutorado, nos termos das Resoluções Normativas CONSUP nº 01/2007 e nº 02/2009. **As bolsas se destinam amparar profissionais graduados com vínculo empregatício em indústrias, empresas públicas/economia mista ou empresas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), sediadas em Goiás,** e que estejam regularmente matriculados, até a data limite de submissão de proposta previsto no Item 3 desta Chamada Pública, em programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* (PPGSS) oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Goiás e recomendados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – CAPES/MEC (recomendação acessível em: <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>).

1.1 O valor da mensalidade da bolsa de doutorado é igual a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis por períodos iguais, dentro de um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de curso.

1.2. O valor da mensalidade da bolsa de mestrado (acadêmico ou profissional) é igual a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), concedidas pelo prazo 12 (doze) meses, renováveis por períodos iguais, dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses de curso.

1.3. A renovação ou manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico por parte do bolsista em conformidade com a Resolução Normativa CONSUP nº 01/2007 e demais normas da FAPEG (disponíveis em <http://www.fapeg.go.gov.br>).

2. PROPONENTES ELEGÍVEIS

2.1. O candidato à bolsa deve atender, além do previsto nos artigos 7º e 8º da Resolução Normativa CONSUP Nº 01/2007, aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter vínculo empregatício com indústria, empresa pública/capital misto ou empresa de tecnologia da informação e comunicação (TIC), desde que sediada em Goiás;

b) Estar adimplente com a FAPEG e com o Estado da Goiás e a União;

- c) Comprometer-se a uma dedicação mínima de 20 horas semanais às atividades de pesquisa no curso;
- d) Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPEG.
- e) Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*.

2.1.1 Serão consideradas indústrias aquelas com cadastro ATIVO na Receita Federal e com Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE das Seções de A a F, incluindo as Divisões de 01 a 43, conforme tabela abaixo (acessível em http://www.cnae.ibge.gov.br/estrutura.asp?TabelaBusca=CNAE_200@CNAE%202.0)

TABELA CNAE 2.0		
Seção	Divisões	Descrição CNAE
A	01 .. 03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
B	05 .. 09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
C	10 .. 33	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
D	35 .. 35	ELETRICIDADE E GÁS
E	36 .. 39	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
F	41 .. 43	CONSTRUÇÃO

2.1.2 Serão consideradas empresa de tecnologia da informação e comunicação (TIC) aquelas com cadastro ATIVO na Receita Federal com Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE da Seção J, das Divisões de 61 a 63, conforme tabela abaixo (acessível em http://www.cnae.ibge.gov.br/estrutura.asp?TabelaBusca=CNAE_200@CNAE%202.0)

TABELA CNAE 2.0		
Seção:	J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Divisão	61	TELECOMUNICAÇÕES
Divisão	62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Divisão	63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

2.2 No âmbito desta Chamada Pública, cada Proponente poderá apresentar somente uma proposta.

2.2.1 Caso seja recebida mais de uma proposta de um mesmo Proponente, apenas a última enviada pelo sistema FAPEGestor será considerada, sendo a(s) anteriormente apresentada(s) automaticamente desclassificada(s).

3. CRONOGRAMA E PRAZOS

Lançamento da CHAMADA PÚBLICA	20 JAN
Início do encaminhamento Eletrônico (www.fapeg.go.gov.br/gestor)	20 FEV
Término do encaminhamento Eletrônico (até às 17 horas)	12 MAR
Prazo para envio pelos Correios (data limite de postagem)	13 MAR
Previsão de divulgação dos resultados (a partir de...)	20 ABR

4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1 O Proponente deve cadastrar e enviar sua proposta por meio de formulário eletrônico específico para esta Chamada, disponibilizado no sistema FAPEGestor (www.fapeg.go.gov.br/gestor).

4.2 As propostas enviadas deverão ser validadas eletronicamente no sistema FAPEGestor pelo Coordenador da Rede Goiana de Pesquisa da qual o Orientador é Integrante.

4.2.1 Serão descartadas as propostas não concluídas (não enviadas e/ou não validadas) pelo sistema FAPEGestor, sendo que a FAPEG não se responsabiliza por problemas técnicos no processo de transmissão de dados à FAPEG.

4.2.2 O ato de validação eletrônica da Proposta pelo Coordenador da Rede Goiana de Pesquisa certificará a participação do Orientador como integrante desta Rede.

4.3 Somente após a validação eletrônica pelo Coordenador da Rede Goiana de Pesquisa, deve ser impressa uma cópia da proposta gerada a partir do Sistema FAPEGestor, e encaminhada via Correios à sede da FAPEG dentro do prazo limite definido nesta Chamada, sendo esta assinada pelos:

- (i) Proponente (candidato à bolsa), e
- (ii) Coordenador do Curso de Pós-graduação ao qual o candidato está matriculado.

4.3.1 No mesmo envelope da proposta deverão ser encaminhados todos os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF do Candidato;
- c) Declaração assinada pelo candidato informando que não foi ou é beneficiado por outra bolsa similar;
- d) Comprovante de vínculo empregatício com indústria, empresa pública/capital misto ou empresa de tecnologia da informação e comunicação (TIC), demonstrando **vínculo atualizado e iniciado em data anterior a data de publicação deste edital.**
- e) Impressão da Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal para a empresa de vínculo, emitido no site: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

4.3.2 Poderá a FAPEG solicitar documentação complementar para instrução do processo de julgamento desta chamada ou no momento da contratação.

4.4. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente via Correios, mediante registro postal ou equivalente, em envelope único contendo as seguintes informações:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG Rua Dona Maria Joana, N° 150, Lote Área, Quadra f-14, Setor Sul, 74083-140 – Goiânia – GO CHAMADA N° 01/2010: Concessão de Bolsas de Formação - NOME da REDE GOIANA DE PESQUISA - NOME completo do ORIENTADOR - NOME completo do PROPONENTE (candidato à bolsa)
--

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O número de propostas (bolsas) a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada, sendo as despesas, aprovadas pelo Conselho Superior da FAPEG, conforme PPA 2008-2011, PROGRAMA 1847; AÇÃO 1137 - APOIO E CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, APOIO TÉCNICO E DE ESTÁGIO, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.1.1 Poderá o Conselho Superior da FAPEG, a qualquer tempo, decidir pela ampliação de recursos destinados a este edital a fim de atender a demanda qualificada de propostas.

5.1.2 Terão consignadas dotações orçamentárias necessárias o prosseguimento deste fomento neste e nos exercícios subsequentes de acordo com as respectivas vigências das bolsas e suas previsões de renovação, em conformidade com o Art. 10 da Lei Estadual nº 16.690, de 04.09.09.

5.2 Serão garantidos um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos originais desta chamada para o fomento de bolsas de mestrado, caso hajam candidados classificados nesta modalidade de bolsa.

5.3 Desta Chamada pública serão constituídos Cadastros de Reserva, um para mestrado e um para doutorado, com validade de 12 (doze) meses, dos Proponentes cujas propostas forem recomendadas e que superarem a disponibilidade financeira inicial para este edital, os quais serão convocados por ordem de classificação do Cadastro de Reserva relativo à bolsa da qual tenha ocorrido desistência, desclassificação ou encerramento, desde que haja disponibilidade financeira e candidatos ainda classificados nesta modalidade de bolsa, ou convocados obedecida a ordem de classificação geral.

5.3.1 As bolsas concedidas a partir de desistência, desclassificação ou encerramento de bolsa terão sua vigência igual ao período restante para completar 12 (doze) meses da bolsa original, podendo ser prorrogadas nos termos no Item 1, limitado à disponibilidade financeira da FAPEG.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Toda proposta apresentada passará por um processo de enquadramento, realizado pela equipe da Diretoria Científica da FAPEG. Esse processo de enquadramento tem como objetivo a verificação do atendimento dos itens exigidos pela Chamada Pública, implicando em imediato desenquadramento da proposta submetida quando ocorrer:

- a) Preenchimento **incompleto** dos campos obrigatórios do formulário *on-line* (FAPEGestor);
- b) Apresentação de proposta impressa “**não validada eletronicamente**” pelo Coordenador da Rede Goiana de Pesquisa;
- c) Descumprimento do **prazo** estabelecido para postagem, de acordo com o Cronograma; ou
- d) Não encaminhamento no prazo estabelecido para postagem de qualquer **documento listado no Item 4.3.1**.

6.2 A análise e julgamento de mérito e relevância serão executados com a observância aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal, por meio de 02 (duas) comissões julgadoras compostas por consultores *Ad hoc*, quanto a aspectos científicos e de inovatividade.

6.2.1 A Gerência de Assessoria Científica da FAPEG será responsável pela coordenação das atividades de ambas as Comissões, pela sistematização dos pareceres e pela classificação final das propostas e elaborará relação das propostas recomendadas e sua classificação e as propostas não recomendadas e as desclassificadas, sendo esta relação encaminhada pela Diretoria Científica ao Comitê Científico do Conselho Superior da FAPEG para a aprovação da concessão de amparo solicitada conforme dispõe o art. 9º, Inciso XI da Lei Nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005 e o Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEG.

6.2.2 Os casos de empate serão resolvidos pelos assessores científicos nomeados pelo Conselho Superior da FAPEG conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Resolução Normativa CONSUP Nº 01/2008, considerando a maior nota individual, nesta ordem, no caso de sucessivos empates: (i) Adequação mercadológica do resultado do projeto de pesquisa, (ii) Factibilidade de adoção ou produção em Goiás do resultado do projeto de pesquisa, (iii) Adequação metodológica do projeto de pesquisa, (iv) Factibilidade de contribuição na fronteira do

conhecimento do resultado do projeto de pesquisa. Caso persista o empate, caberá aos assessores científicos sugerirem ao Comitê Científico do Conselho Superior a classificação final por análise de mérito comparativa.

6.3 Uma comissão julgadora, denominada Comissão Científica Julgadora, composta por membros do banco de consultores da FAPEG, deverá proceder à análise em conformidade com a Resolução Normativa N° 01/2008, considerando os seguintes aspectos e correspondente formação de notas:

ASPECTO	INTERVALO DE NOTA
Adequação metodológica do projeto de pesquisa	de 1 (inferior) a 5 (supeiror)
Factibilidade de contribuição na fronteira do conhecimento do resultado do projeto de pesquisa	de 1 (inferior) a 5 (supeiror)

6.4 Uma comissão julgadora, denominada Comissão Técnica Julgadora, composta por profissionais graduados, preferencialmente titulados, indicados pelas seguintes entidades e pertencente de seu quadro de servidores/funcionários: 01 pela Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, 01 (um) pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, 03 (três) pelo Sistema Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG, 03 (três) pelo Sistema Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás (FAEG) e 02 (dois) pelo Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas de Goiás (SEBRAE-GO), e que deverá proceder à análise em conformidade com a Resolução Normativa N° 01/2008, considerando os seguintes itens e correspondente formação de notas:

ASPECTO	INTERVALO DE NOTA
Adequação mercadológica do resultado do projeto de pesquisa	de 1 (inferior) a 5 (supeiror)
Factibilidade de adoção ou produção em Goiás do resultado do projeto de pesquisa	de 1 (inferior) a 5 (supeiror)

6.5 O Comitê Científico do Conselho Superior da FAPEG procederá à análise final e à aprovação da concessão do auxílio e cadastro de reserva, *Ad Referendum* do Conselho Superior da FAPEG, conforme dispõe o Inciso II do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEG.

6.6 Os membros das comissões julgadoras não poderão se manifestar sobre projetos com o qual mantenha relação de parentesco ou conflito de interesses, em respeito aos Princípios da Impessoalidade e da Moralidade.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado final da seleção das propostas e as convocações de cadastro de reserva serão publicados, na íntegra, na página da FAPEG no seguinte endereço: <http://www.fapeg.go.gov.br> e no Diário Oficial do Estado de Goiás, em forma de extrato, cabendo aos Proponentes a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos, sendo que o fato da solicitação de amparo ser selecionada não confere o direito subjetivo às bolsas, caracterizando mera expectativa de direito, ficando condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG.

7.1.1 A não apresentação do Termo de Aceitação de Auxílio (BOLSAS de FORMAÇÃO), fornecido pela FAPEG, devidamente assinado e de todos os documentos solicitados no Termo ou no Ato de convocação (publicação do resultado no D.O.E.), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado final ou da convocação de cadastro de reserva, implicará a desclassificação automática da proposta, permitindo a Diretoria da FAPEG convocar o próximo Proponente em Cadastro de Reserva, nos termo do item 5.3.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O Proponente, pessoa física, poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento. O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Científico do Conselho Superior da FAPEG, o qual preferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A contratação dos apoios propiciados por esta Chamada dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura de Termo de Aceitação de Auxílio (BOLSA de FORMAÇÃO) e de Plano de Trabalho que serão firmados entre a FAPEG, o Proponente (bolsista) e, como intervenientes, a instituição de vínculo do Proponente do projeto e a instituição da qual o correspondente PPGSS pertence, sendo o extrato do Termo de Aceitação de Auxílio (BOLSA de FORMAÇÃO) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, respeitando-se todas as disposições das resoluções normativas do Conselho Superior da FAPEG e, no que couber, da Lei Estadual Nº 16.690, de 04/09/09.

9.2. A liberação dos recursos, as formas, as condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Aceitação de Auxílio (BOLSA de FORMAÇÃO) fornecido pela FAPEG.

9.4. Caso o Proponente pesquisador não disponha, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação do resultado final da seleção ou da sua convocação pelo cadastro de reserva, das certidões negativas de débito da fazenda estadual e federal, a proposta será considerada desistente e o próximo Proponente classificado será selecionado para o fomento.

9.5. A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole qualquer dos termos estabelecidos na presente Termo de Aceitação de Auxílio (BOLSA de FORMAÇÃO) ou descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os Proponentes (bolsistas) deverão apresentar os relatórios semestrais, com base em modelo estabelecido pela Diretoria Científica da FAPEG, podendo a FAPEG a qualquer momento solicitar documentos ou relatórios do projeto em andamento, de comprovação de matrícula no curso ou vínculo empregatício exigido.

10.2 Ao final do período da bolsa, o bolsista deverá encaminhar à FAPEG, em até 60 (sessenta) dias, o relatório técnico final assinado pelo Orientador e pelo coordenador do PPGSS, acompanhado pelo certificado de defesa da dissertação ou tese, caso a mesma tenha sido defendida, bem como apresentar os resultados obtidos com o auxílio (bolsa), nas formas de dissertação, tese, artigo, etc.

10.3 A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implica a suspensão imediata da bolsa, ficando Orientador e bolsista em situação de inadimplência para com a FAPEG.

10.4 Caberá ao bolsista informar a FAPEG da sua defesa de tese 30 (trinta) dias antes da mesma.

10.5 O coordenador do PPGSS deverá solicitar formalmente à FAPEG o cancelamento do pagamento ao bolsista que descumprir o plano de trabalho, por recomendação do Orientador, ou por ter sido desligado do curso do PPGSS.

10.6 Uma vez suspensa a bolsa, o bolsista deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas até o momento da suspensão, em um prazo máximo de 30 dias do cancelamento. Caso ele não entregue o relatório no prazo estabelecido, o cancelamento da bolsa terá efeito retroativo ao início da vigência, cabendo ao bolsista reembolsar a FAPEG todas as mensalidades recebidas, em valor atualizado.

10.7 Tendo o Proponente, pessoa física, sido contemplado com bolsa, a existência de alguma inadimplência posterior com o Poder Público, não regularizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, constituirá fator impeditivo para manutenção da concessão da bolsa.

10.8 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada, aquele Proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.9 Caso o Orientador deva ser substituído em caso devidamente justificado, deverá o coordenador do PPGSS assumir a orientação até que seja providenciado outro Orientador, submetendo a atualização desta informação à FAPEG.

10.10 A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos junto à FAPEG pelo telefone (62) 3201-8087 ou no endereço: www.fapeg.go.gov.br.

12. CLÁUSULA DE RESERVA

Caberá ao Comitê de Programas de Fomento do Conselho Superior da FAPEG o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

Leonardo Guerra de Rezende Guedes

Presidente

José Cleildo Barreto Bezerra

Diretor Científico

